LEI MUNICIPAL Nº 3.799, DE 04/11/2013

Autoriza a concessão de uso de área à empresa Arlindo de Carvalho de Melo - ME e dá outras providências.

(Revogada pelo art. 3º da Lei Municipal 4.359, de 20.12.2019)

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso da Área 02 da Quadra "A", com 1.461,80m² (um mil, quatrocentos e sessenta e um vírgula oitenta metros quadrados), no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui (Anexo I), para a empresa Arlindo de Carvalho de Melo - ME, CNPJ nº 15.089.729/0001-53, localizada na av. Vereador João Evangelista de Almeida, 186, no bairro Sagrado Coração de Jesus - Ponte Nova - MG.

Art. 2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao terreno referido no art. 1º desta Lei o valor de R$ 43.918,15 (quarenta e três mil, novecentos e dezoito reais e quinze centavos).

Art. 3º A concessão de uso da área prevista no art. 1º desta Lei está em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.

Parágrafo único. A empresa beneficiada com a presente concessão de uso de área sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 4 de novembro de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.291 aprovado em 24.10.2013. - Publicada em: 12/11/2013